

# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 188/2002

## "DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo. **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de São Mateus aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

### CAPÍTULO I

#### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º.** Esta Lei dispõe sobre o Conselho Municipal de Educação de São Mateus Estado do Espírito Santo, nos termos do artigo 221 da Constituição Federal, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996) da Lei Estadual nº 4.135 de 28 de julho de 1988 e da **Resolução do Conselho Estadual de nº 60/91 de 15/05/91** e o Artigo 203 da Lei nº 001 de 05 de abril de 1990, Lei Orgânica Municipal.

### CAPÍTULO II

#### **DAS FINALIDADES**

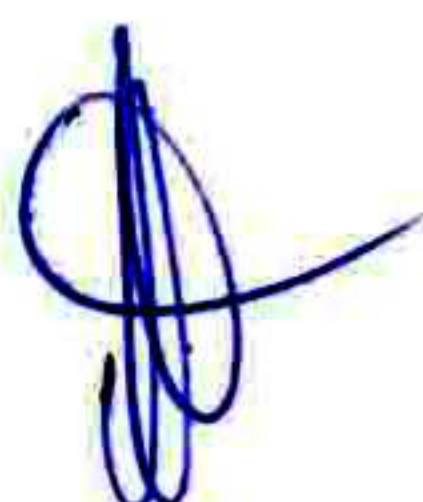
**Art. 2º.** O Conselho Municipal de Educação órgão colegiado de deliberação sobre a política educacional no Município, tem por finalidade planejar, orientar e disciplinar as atividades do ensino público, exercendo as funções normativas, deliberativas, consultivas, fiscalizadoras e avaliadoras na esfera de sua competência.

### CAPÍTULO III

#### **DA COMPETÊNCIA**

**Art. 3º.** Ao Conselho Municipal de Educação, para o cumprimento das atribuições que essa Lei lhe consigna e as que lhe foram delegadas pelo Conselho Estadual de Educação do Estado do Espírito Santo, no âmbito de sua competência, bem como pelos órgãos governamentais da área educacional da esfera estadual e federal, compete:

Continua...



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

## ...continuação da Lei nº 188/2002.

I – assistir ao Poder Público na elaboração do Plano Municipal de Educação que deverá seguir as diretrizes e metas básicas dos Planos Nacional e Estadual de Desenvolvimento da Educação, da Lei Orgânica Municipal, do Plano de Educação do Município de São Mateus e demais programas e projetos educacionais construídos de forma coletiva junto às entidades organizadas.

II – zelar pelo cumprimento das diretrizes e bases da educação fixadas pela Legislação Federal e Estadual e pelas disposições e normas que forem baixadas pelos **Conselhos de Educação Federal e Estadual**.

III – propor ou adotar diversas modificações e medidas que visem a expansão e a melhoria da qualidade do ensino público no Município.

IV – emitir pareceres sobre assuntos e questões de natureza pedagógico-educacional que lhes sejam submetidos pelo Executivo Municipal, pelo Secretário Municipal de Educação, bem como autoridades constituídas, entidades e pessoas interessadas.

V – acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos federais, estaduais e municipais destinados à Educação.

VI – manter intercâmbio com os Conselhos de Educação municipais, estaduais e federais e com organizações que possam contribuir para o desenvolvimento da educação no Município.

VII – elaborar e, quando necessário, reformular seu Regimento Interno.

VIII – promover e divulgar estudos sobre o ensino no Município, bem como analisar dados estatísticos referentes ao mesmo.

IX – declarar a vacância do mandato dos Conselheiros nos termos da presente Lei.

X – propor à Secretaria Municipal de Educação modificações da presente Lei, naquilo que diz respeito ao ensino no município, bem como a adoção de Leis especiais que se fizerem necessárias ao seu aperfeiçoamento.

Continua...



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

## ...continuação da Lei nº 188/2002.

XI – emitir parecer sobre convênios, acordos e contratos que o Executivo pretenda celebrar no âmbito de sua competência.

XII – apreciar relatórios anuais da **Secretaria Municipal de Educação**.

XIII – Fiscalizar o desempenho da **Rede Municipal de Ensino** face às diretrizes e metas estabelecidas, verificando os resultados alcançados.

XIV – contribuir para o estabelecimento de prioridades e critérios que venham fundamentar a proposta orçamentária para a **Administração Municipal do Ensino**.

XV – incentivar ações para titular, atualizar e aperfeiçoar professores da **Rede Municipal de Ensino**.

## CAPÍTULO IV

### DA COMPOSIÇÃO

**Art. 4º.** O **Conselho Municipal de Educação** compõem-se de 13 (treze) membros titulares e igual número de suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal, dentre pessoas de ilibada reputação e conhecimento representativo em todas modalidades de ensino oferecido no Município, observando-se a seguinte participação:

I – 02 (dois) representantes de professores com especialidade pedagógica, sendo um municipal e um estadual, eleitos pela categoria.

II – 02 (dois) representantes do magistério público, em efetivo exercício, sendo um municipal e um estadual, eleitos pela categoria.

III – 02 (dois) representantes de pais de aluno, sendo um da rede municipal e um da rede estadual, ambos eleitos pelas **AEC** -Associação Escola Comunidade.

IV – 02 (dois) representantes de entidades afins (associação de moradores, sindicato da categoria com base territorial no município de São Mateus, ONG's) eleitos por seus participantes.

Continua...

# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

## ...continuação da Lei nº 188/2002.

V – 01 (um) representante da Educação Infantil, eleito pela categoria.

VI – 01 (um) representante de estabelecimentos particulares de ensino com sede no Município, eleito por assembléias das escolas particulares.

VII – 01 (um) representante do Conselho Tutelar, indicado pelo mesmo.

VIII – 01 (um) representante do Legislativo, eleito pelos seus pares.

IX – 01 (um) representante do magistério indicado pelo Executivo Municipal.

**Art. 5º.** O **Conselho Municipal de Educação** será presidido por um de seus membros, eleito em votação secreta do plenário, na abertura anual dos trabalhos do colegiado.

**Parágrafo Único** – O membro eleito para presidência do Conselho será investido no cargo por nomeação do **Prefeito Municipal**.

**Art. 6º.** O vice-presidente do Conselho será escolhido, em votação por seus pares, e responderá pela presidência na ausência do seu titular.

## CAPÍTULO V

### DO MANDATO

**Art. 7º.** O mandato dos membros do **Conselho Municipal de Educação** será de 02 (dois) anos, permitida a reeleição e/ou indicação por uma vez consecutiva.

**Parágrafo Único.** Os membros indicados pelo **Governo Municipal** poderão ser demitidos.

**Art. 8º.** O mandato dos membros do Conselho Municipal de Educação será considerado vago, antes do término estabelecido, nos seguintes casos:

I – morte;

II – renúncia;

Continua...



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

## ...continuação da Lei nº 188/2002.

III – ausência injustificada por mais de 02 (duas) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas no período de 01 (um) ano;

IV – doença que exija licença médica superior a 06 (seis) meses;

V – procedimento incompatível com a dignidade das funções;

VI – condenação por crime comum ou de responsabilidade;

VII – não mais pertencer à categoria que representa no Conselho.

**Art. 9º.** O mandato do Presidente e do Vice-presidente do Conselho Municipal de Educação será por um período de 01 (um) ano, podendo os mesmos concorrer a um novo período de mandato consecutivo.

**Art. 10.** O Conselho Municipal de Educação poderá ser renovado, anualmente, em 1/3 (um terço) de seus membros, visando à conservação de um núcleo básico, possibilitando a renovação das políticas educacionais.

**Art 11.** O Conselho Municipal de Educação funcionará em sessão do plenário e em reuniões de comissões permanentes, na forma que for estabelecida em seu Regimento Interno.

**§ 1º** - O Conselho Municipal de Educação poderá criar comissões especiais ou grupos de trabalho para execução de tarefas indicadas no ato de criação dos mesmos.

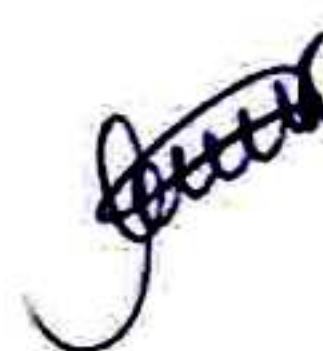
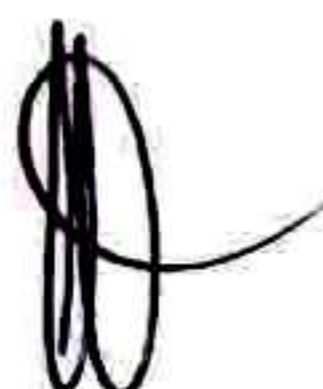
**§ 2º** - O Secretário Municipal de Educação, quando julgar necessário, poderá solicitar ao conselho a criação de comissões especiais ou grupos de trabalho, indicando as respectivas tarefas.

**Art 12.** A Secretaria Municipal de Educação, para atender especificamente ao Conselho Municipal de Educação, cederá um servidor para desempenhar o cargo de Secretário Executivo as expensas da municipalidade.

**Art. 13** - O Conselho Municipal de Educação reunir-se-á e deliberará com a presença de no mínimo 2/3 dos conselheiros, em primeira convocação, e com maioria absoluta em segunda, após uma hora com relação a primeira convocação.

**Parágrafo Único** – Caberá ao Presidente do Conselho Municipal de Educação, presidir as sessões plenárias com direito a voto de desempate.

Continua...



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

## ...continuação da Lei nº 188/2002.

**Art. 14.** As decisões do Conselho Municipal de Educação serão tomadas na forma de **DELIBERAÇÃO** e **PARECER**, e terão validade quando homologadas pelo Secretário Municipal de Educação e, após, publicadas em veículo de comunicação designado pelo Governo Municipal.

**Parágrafo Único** – depende de homologação do Secretário Municipal de Educação:

I – as deliberações;

II – os pareceres definitivos que envolvam organizações e funcionamento de escolas, órgãos ou serviços próprios da Secretaria Municipal de Educação;

III – outros atos previstos em Lei ou no Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação.

## CAPÍTULO VII

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 15.** As representações previstas no artigo 4º. os incisos de I a IX, terão o prazo de 30 (trinta) dias, anteriores à data de posse, para indicarem ao Prefeito Municipal os seus representantes para comporem o Conselho Municipal de Educação.

**Art. 16.** O início dos trabalhos do colegiado obedecerá ao início das atividades letivas.

**Art. 17.** O Conselho Municipal de Educação deverá ter o regimento elaborado por seus membros no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data de posse do primeiro mandato.

**Parágrafo Único** – Necessariamente, o regimento de que trata o "caput" deste artigo deverá ser submetido à aprovação do Conselho Estadual de Educação e posterior homologação do Prefeito Municipal.

**Art. 18.** As funções de conselheiro do Conselho Municipal de Educação são consideradas de relevante interesse público e social e o seu exercício tem prioridade sobre o de qualquer outro cargo público no Município de que sejam titulares os seus membros.

Continua...

# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

## ...continuação da Lei nº 188/2002.

**Art. 19.** Pelo comparecimento às sessões plenárias e às das Comissões, os conselheiros terão abonados os seus pontos, nas respectivas repartições públicas Municipais.

**Art. 20.** O Conselho Municipal de Educação divulgará em boletim, trimestralmente, o relatório de suas atividades e, anualmente, elaborará documento oficial, contendo deliberações, pareceres e outros atos aprovados no exercício, encaminhando-os ao **Conselho Estadual de Educação.**

**Art. 21.** Aos Conselheiros será paga uma gratificação, pela participação em sessões do plenário e em reuniões de Comissões, o valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), por sessão e/ou reunião, não podendo ultrapassar o número de 08 (oito), por mês, sendo corrigida de acordo com reajuste salarial concedido aos servidores públicos do Município.

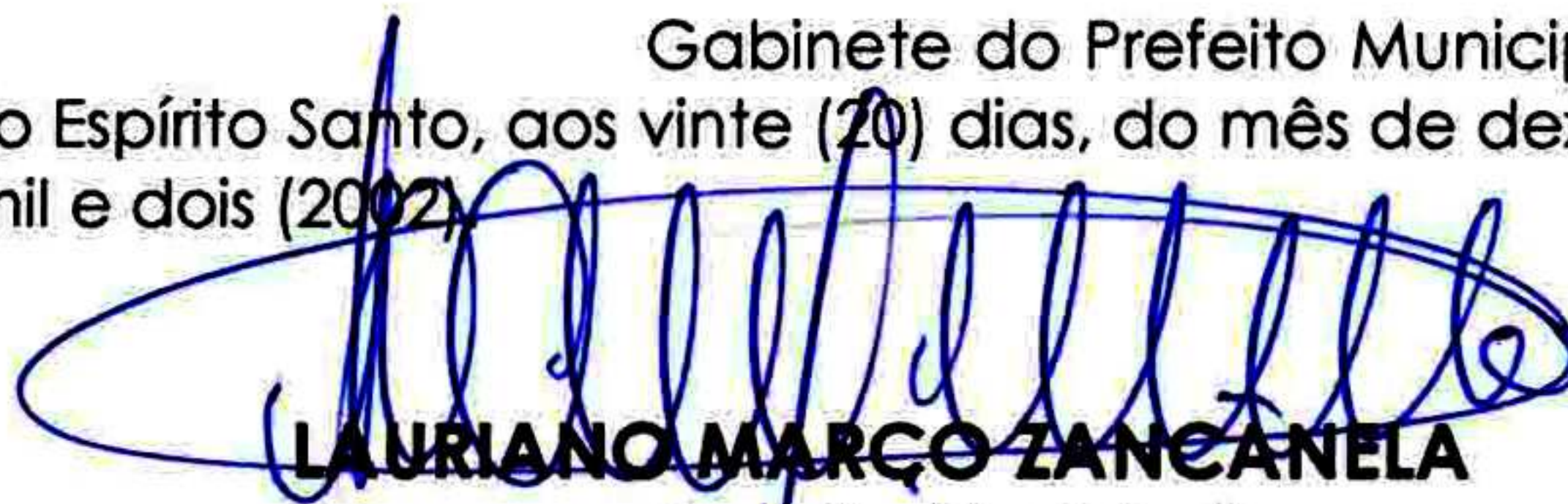
**Parágrafo Único.** A forma do pagamento será prevista em Regimento Próprio.

**Art. 22.** As despesas decorrentes das instalações e manutenção do Conselho correrão à conta e dotação orçamentária própria.

**Art. 23.** Os casos omissos nesta Lei serão tratados no Regimento Interno e/ou resolvidos pelo Conselho Municipal de Educação.

**Art. 24.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, principalmente a Lei Municipal nº. 369 de 23 de agosto de 1995.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus,  
Estado do Espírito Santo, aos vinte (20) dias, do mês de dezembro (12) do ano  
de dois mil e dois (2002).



**LAURIANO MARÇO ZANCANELA**

Prefeito Municipal

Registrado e publicado neste Gabinete desta  
Prefeitura na data supra.



**MAGNA MARIA ROCHA**  
Chefe de Gabinete  
Decreto nº 749/02